

Sonae SGPS, SA

Lugar do Espido Via Norte Apartado 1011

4470-909 Maia Portugal

Tel (+351) 22 948 75 22/76 22

Fax (+351) 22 948 77 22

www.sonae.pt



Exmº Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da

Sonae, SGPS, SA

Lugar do Espido

4470 Maia

Ponto n.º9

PROPOSTA

Propõe-se que se delibere modificar a redacção do nº1 do artº 21º e dos nºs 3, 4, 5, al. c) do 6, 7 e 8 do artº 23º do contrato de sociedade.

Passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um – A Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto, titulares de acções que se encontrem registadas na sua titularidade no quinto dia útil anterior à data da Assembleia Geral, por referência a qualquer uma das suas sessões, e o comprovem perante a sociedade, até ao terceiro dia útil anterior ao da respectiva sessão, mediante declaração emitida pelo intermediário financeiro que certifique o registo da titularidade e o bloqueio das acções operado no referido quinto dia útil, para efeitos de exercício do direito de participação.

(...)

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(...)

Três – Enquanto a sociedade for considerada “sociedade com o capital aberto ao investimento do público”, os accionistas poderão votar por correspondência.

Sonae SGPS, SA

Lugar do Espido Via Norte Apartado 1011
4470-909 Maia Portugal
Tel (+351) 22 948 75 22/76 22
Fax (+351) 22 948 77 22
www.sonae.pt



Quatro – Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou através de voto electrónico, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, nos termos previstos no número um do artigo vigésimo primeiro.

Cinco- A declaração de voto deverá, no caso de ser enviada através de carta registada, ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade ou de passaporte e, se pessoa colectiva ser a assinatura reconhecida com menção da qualidade e poderes para o acto. No caso da declaração de voto ser enviada por via electrónica deverá a mesma obedecer aos requisitos determinados pelo Presidente da Mesa na convocatória da respectiva Assembleia Geral, tendo em vista assegurar equivalente segurança e fiabilidade.

Seis – Só serão consideradas válidas as declarações de voto onde conste de forma expressa e inequívoca:

- a) (...)
- b) (...)
- c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta.

Sete – Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença na Assembleia Geral do accionista, ou seu representante.

Oito – Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações quando apresentadas anteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

(...)

Com a aprovação desta alteração, os artigos 21º e 23º passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um – A Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto, titulares de acções que se encontrem registadas na sua titularidade no quinto dia útil anterior à data da

Sonae SGPS, SA

Lugar do Espido Via Norte Apartado 1011
4470-909 Maia Portugal
Tel (+351) 22 948 75 22/76 22
Fax (+351) 22 948 77 22
www.sonae.pt



Assembleia Geral, por referência a qualquer uma das suas sessões, e o comprovem perante a sociedade, até ao terceiro dia útil anterior ao da respectiva sessão, mediante declaração emitida pelo intermediário financeiro que certifique o registo da titularidade e o bloqueio das acções operado no referido quinto dia útil, para efeitos de exercício do direito de participação.

Dois – A presença nas Assembleias Gerais de accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e a sua participação na discussão dos assuntos da ordem do dia dependem de autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um – Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa que indique o nome, domicílio do representante e data da Assembleia.

Dois – As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito designarem através de carta cuja autenticidade será apreciada pelo Presidente da Mesa.

Três – Enquanto a sociedade for considerada “sociedade com o capital aberto ao investimento do público”, os accionistas poderão votar por correspondência.

Quatro – Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou através de voto electrónico, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, nos termos previstos no número um do artigo vigésimo primeiro.

Cinco - A declaração de voto deverá, no caso de ser enviada através de carta registada, ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade ou de passaporte e, se pessoa colectiva ser a assinatura reconhecida com menção da qualidade e poderes para o acto. No caso da declaração de voto ser enviada por via electrónica deverá a mesma obedecer aos requisitos determinados pelo Presidente da Mesa na convocatória da respectiva Assembleia Geral, tendo em vista assegurar equivalente segurança e fiabilidade.

Seis – Só serão consideradas válidas as declarações de voto onde conste de forma expressa e inequívoca:

Sonae SGPS, SA

Lugar do Espido Via Norte Apartado 1011
4470-909 Maia Portugal
Tel (+351) 22 948 75 22/76 22
Fax (+351) 22 948 77 22
www.sonae.pt



- a) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;
- b) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
- c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta.

Sete – Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença na Assembleia Geral do accionista, ou seu representante.

Oito – Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações quando apresentadas anteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

Nove – Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

Dez – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

Onze – Compete à sociedade assegurar a confidencialidade dos votos exercidos por correspondência até ao momento da votação.

Maia, 17 de Março de 2009

Pelo Conselho de Administração,